

rino não constitui justa causa para despedimento por parte dos trabalhadores, uma vez que lhes são asseguradas garantias de emprego.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Álvaro Cunhal — Mário Alberto Nobre Lopes Soares — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Francisco José Cruz Pereira de Moura — António de Almeida Santos — José Joaquim Fragoso — Joaquim Jorge de Pinho Campinos.*

Promulgado em 19 de Junho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho

A sobretaxa de importação criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, no caso do ex. 87-02, incluído na lista I anexa ao citado diploma, incidirá, no caso de veículos montados em depósitos francos, sobre o valor CIF do material CKD importado do estrangeiro.

Ministérios das Finanças e do Comércio Externo, 18 de Junho de 1975. — O Ministro do Comércio Externo, *José da Silva Lopes.* — O Subsecretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira.*